

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.**

Contrato nº 019/2021.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Weber Tolfo** e, de outro lado, a Empresa **SUL TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.919.002/0001-96**, com sede na Estrada Volta Braba, nº 2552, interior, na cidade de São José das Missões/RS, neste ato representada pelo Sr. **Maurício Da Costa Flores**, CPF nº 029.473.410-40 denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo de Licitação nº 022/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com observância na **Dispensa de Licitação nº 012/2021** e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 022/2021; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de 03/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a realização de 50 horas/máquinas de serviços de Escavadeira Hidráulica para o Município de São José das Missões/RS, conforme detalhamento que consta na Carta Proposta em anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do presente contrato, em local informado pela Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação, conforme cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). No preço acima, estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes (ISSQN) ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento somente será efetuado após os serviços serem executados (total ou parcela) com a apresentação de relatório dos locais onde foram executados os serviços (conf. Modelo disponibilizado pela Secretaria), apresentação da nota fiscal, e conforme disponibilidade financeira da Municipalidade não podendo ultrapassar a 60 dias do recebimento da nota fiscal.

- Durante a execução do contrato, a Contratada deverá:
- A empresa deverá ter a máquina, objeto da locação, a disposição da contratante com atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação.
- O licitante contratado será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive todos os gastos e encargos de material e mão de obra (Operador, caminhão para o deslocamento da máquina para os locais de trabalho dentro do município, combustível, lubrificantes, manutenção, entre outras despesas etc...) necessários à completa realização do objeto do contrato.
- O licitante contratado obriga-se adotar as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- Possíveis infrações de trânsito serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- São requisitos necessários do condutor (operador) para contratação:
 - a)** Idade superior a 21 anos;
 - b)** Carteira Nacional de Habilitação do Motorista (operador), compatível com o tipo de máquina contratada;
- A empresa deverá colocar a disposição da Pref. Mun. de São José das Missões/RS, a máquina no mínimo 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, podendo por critério exclusivo da Prefeitura, ser ditado o horário de prestação do serviço em função da necessidade;
- A máquina locada deverá ser apresentada no local previamente determinado pela Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança;

- Fica estabelecido que se a máquina apresentar baixa produtividade e/ou rendimento nas tarefas ou no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas, que impeçam de prestar os serviços, deverá a empresa providenciar a sua recuperação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo efetuar a substituição imediata por outra do mesmo tipo, em iguais ou melhores condições.
- Não pode ser transferida a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta locação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Pref. Mun. de São José das Missões/RS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

2. Das Obrigações:

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SEC. MUN. DA OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO

2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

3390 39 12 00 00 00 0001 – Locação de maquinas e equipamentos – R\$ 236.195,08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Antonio Carlos Vebber do Nascimento – Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual. **Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 23 DE JUNHO DE 2021.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

Contratante

Sr. ANTONIO CARLOS VEBBER DO NASCIMENTO

Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação

Fiscal da Contratação

Empresa SUL TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº 20.919.002/0001-96
Sr. Maurício da Costa Flores
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____